



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.834, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Mineiros e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.473, de 2 de junho de 2010, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA e EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do mês de janeiro do ano de 2018 fica concedido, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos agentes políticos do Poder Executivo, servidores da administração municipal direta, indireta, autarquias e fundações públicas a recomposição de vencimentos no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), relativo ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para os servidores, que mesmo após a aplicação do índice referido no art. 1º, não perceberem o valor de um salário mínimo, fica autorizado realizar a complementação constitucional, nos termos do art. 45, § 1º da Lei nº. 1.360

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).